PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROTOCOLO
Número: 21-2017
Data: 17/02/2017
Rubrica
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR

Institui o auxílio transporte de estudantes universitários.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o auxílio transporte de estudantes universitários residentes no Município de Capanema/PR.

Parágrafo único. Somente poderão receber o auxílio transporte de que trata esta Lei os estudantes que estiverem matriculados em cursos de ensino superior presenciais não disponibilizados no Município de Capanema.

Art. 2° Autoriza-se o Poder Executivo municipal a conceder subsídios de até 25% (vinte e cinco por cento), do custo mensal do transporte do estudante universitário.

§ 1° Por decreto, o Poder Executivo irá delimitar os percentuais ou valores fixos dos benefícios, de acordo com um Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica de cada estudante.

§ 2° O Poder Executivo poderá exigir a apresentação de documentação e a participação do estudante em entrevista, com o Serviço Social do Município, no intuito de estabelecer o Índice de Vulnerabilidade Social do estudante e permitir a concessão do benefício.

Art. 3° O Município manterá um cadastro de todos os estudantes universitários que manifestarem interesse em receber o auxílio transporte.

Art. 4° O pagamento do auxílio transporte será efetuado ao beneficiário ou diretamente à empresa prestadora de serviços de transporte, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 5° Para manutenção do auxílio transporte o Poder Executivo fiscalizará a frequência do beneficiário na instituição de ensino em que esteja matriculado.

Art. 6° Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, previstas junto a LOA do respectivo exercício financeiro.

Art. 7° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 966/2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 03/2017.

Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de Vereadores
de Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 03/2017, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o pagamento do auxílio transporte dos estudantes universitários que residem no Município de Capanema, mas que necessitam se deslocar para outro Município para cursar o ensino superior.

As disposições da Lei nº 966/2005 são muito vagas e não estabelecem nenhum critério para a concessão do auxílio transporte.

Desta maneira, com o intuito de beneficiar quem realmente precisa, fazendo justiça social e aplicando o dinheiro público com responsabilidade, o Poder Executivo municipal decidiu estabelecer um critério para a concessão do benefício, que será o estudo social do estudante, para estabelecer índices de vulnerabilidade social, com pagamentos escalonados, de acordo com a renda mensal *per capita* de cada família, possibilitando o subsídio de até 25% do valor que cada estudante paga para o transporte até o Município onde estuda.

Com esta medida, o dinheiro público será gasto com responsabilidade e será destinado para quem realmente precisa.

Por sua vez, o impacto financeiro desde programa social será variável, de acordo com a quantidade de estudantes que preencherão os requisitos para receber o auxílio transporte, cujos índices de vulnerabilidade social identificarão os valores que serão disponibilizados para cada estudante, respeitando o percentual máximo de 25%.

Todavia, pelos valores despendidos nos anos anteriores com auxílio transporte dos estudantes universitários, o Poder Executivo estima que haverá uma aplicação de

pelo menos 100% dos valores empregados no ano de 2016, que foi de cerca de R$ 95.000,00.

Com efeito, o impacto financeiro do programa é infinitamente insignificante perante os seus benefícios, visto que uma comunidade bem educada, com cidadãos graduados, possui mais oportunidades para se desenvolver. Educação é a base, é o pilar do desenvolvimento.

Nesse rumo, entendemos que o auxílio transporte pode incentivar e possibilitar o acesso de mais jovens ao ensino superior, este é o motivo do presente projeto lei.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal